



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N° 63 /12

Processo Administrativo n.º 11/10/43.117

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Concorrência nº 031/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEC LATIN AMERICA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a locação, instalação e manutenção de Central Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA – T para o Paço Municipal de Campinas, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e no presente Termo de Contrato.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 899.544,84 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 31000.3140.04.122.1009.4188.339039.12.00 e 21000.2110.04.122.1009.4188.339039.12.00, conforme fls. 49 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 11.244,31 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos); calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, proporcional a 12 meses, a ser renovado a cada 12 meses, recolhida junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do item 15 do edital da Concorrência nº 031/11.

6.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão gestor.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Atender na íntegra todas as exigências requeridas pelo Contratante, incluindo o cumprimento dos prazos para fabricação e instalação, dar garantias, fornecer licenças e certificados, ministrar serviços de treinamento, bem como atender todas as demandas relacionadas no Projeto Básico, Edital e Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.2. Possuir todos os Certificados de Homologação emitidos pela ANATEL relacionados neste projeto básico, podendo sua apresentação ser solicitada a qualquer momento durante a vigência deste contrato.
- 7.3. Executar os levantamentos necessários antes de iniciar suas atividades, respeitando as interferências e benfeitorias disponibilizadas.
- 7.4. Responsabilizar-se pela instalação física e lógica de todos os equipamentos e executar os trabalhos citados nos documentos integrantes deste Processo (Planilha para Formatação de Preços, Projeto Básico, Edital e Contrato).
- 7.5. Facilitar o gerenciamento do contrato e atender prontamente as exigências do Gestor.
- 7.6. Promover durante a vigência do contrato, sem ônus, a atualização de todos os softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidades de correção de problemas (Service Packs), ou por solicitação do Contratante.
- 7.7. Participar de reuniões e atender os chamados, sempre que solicitada.
- 7.8. Executar os serviços objeto do contrato utilizando mão de obra qualificada, peças e componentes novos, originais e genuínos, não permitido o uso de peças de segunda linha, nem remanufaturadas.
- 7.9. Supervisionar de forma contínua todos os serviços sob a atenção de um responsável técnico com experiência neste tipo de atividades.
- 7.10. Executar os serviços sem impedir o funcionamento das atividades exercidas no prédio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.11. Manter e garantir funcionamento e conservação dos equipamentos, mecanismos e demais componentes de todo sistema objeto do contrato, independentemente de qualquer chamada externa, verificando sempre a disponibilidade de horários para desenvolver suas atividades.
- 7.12. Substituir imediatamente todos componentes, peças e periféricos sub dimensionados, caso não atendam as demandas, nem correspondam às expectativas do Contratante.
- 7.13. Mostrar ao funcionário do Contratante encarregado de fiscalizar os serviços, todas as peças ou componentes substituídos, sem exceção.
- 7.14. Disponibilizar-se de um estoque emergencial estratégico de peças, componentes, aparelhos analógicos, digitais e móveis, para atender da forma solicitada, a demanda do Contratante.
- 7.15. Fornecer a seus funcionários, sem ônus ao Contratante, crachás de identificação, nos quais deverá constar o nome, cargo e foto, bem como uniforme completo com a identificação da empresa.
- 7.16. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para as manutenções executadas nas dependências do Contratante.
- 7.17. Respeitar e fazer com que o seu pessoal siga corretamente a legislação sobre Segurança do Trabalho, bem como o Regulamento Interno e as Normas de Segurança do Paço Municipal, fornecendo para seus funcionários (sem exceção) equipamentos de proteção individual necessários ou solicitados.
- 7.18. Zelar pela total segurança e integridade das instalações do imóvel, comunicando por escrito qualquer irregularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.19. Reparar, à suas custas, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados nos serviços executados em discordância com as especificações.
- 7.20. Responsabilizar-se pelas ações de segurança necessárias à prestação dos serviços.
- 7.21. Remover imediatamente toda sujeira ou detrito que venha a se acumular nas imediações das instalações.
- 7.22. Zelar pela guarda, carga, descarga, vistoria, registro, armazenamento, controle, transporte até o local da montagem, de todos os equipamentos e ferramentas.
- 7.23. Solicitar a autorização e agendar previamente entregas dos equipamentos.
- 7.24. Receber e conferir as mercadorias entregues, sabendo que nenhum material depois de entregue poderá ser retirado para fora do prédio, sem autorização do DGP.
- 7.25. Fornecer todas as ferramentas e máquinas de uso contínuo, como aparelhos para medição e testes, escadas, furadeiras elétricas, máquinas de limpeza e outras, identificando-as, de forma sistemática, na Portaria do Prédio.
- 7.26. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e guarda dos bens de sua propriedade
- 7.27. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

providências e obrigações necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

7.29. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.30. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Administração) do Município de Campinas.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da Contratada.

8.2. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

8.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento entre equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.4. Expedir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos, por meio do Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura do contrato.
- 8.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.6. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.
- 8.7. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 9.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, o instrumento convocatório da licitação e a proposta da licitante vencedora de fls. 2030/2032 e 2050, frente e verso, do Processo Administrativo nº 11/10/43.117, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor do serviço, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subContratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, devidamente acompanhada de relatório de serviços executados e dos equipamentos/sistemas instalados, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovará-la ou rejeitá-la.
- 11.2. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 11.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 11.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.
- 11.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.
- 11.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

- 12.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

13.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.2. multa, nas seguintes situações:

13.2.1 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.2.2 de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

13.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa resarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

13.6. As penalidades previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1. Unilateralmente pela Administração:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

15.2. por acordo das partes:

15.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

15.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

15.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 15.3.

15.6. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

16.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 16.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 16.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 16.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 16.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

(Handwritten signatures and initials)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 16.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 16.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17.
- 16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.2.12 a 16.2.17, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.6.1. devolução de garantia;

16.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.8. A rescisão de que trata o subitem 16.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

16.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

16.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

16.8.3 Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

16.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.1 e 16.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.10. É permitido à Administração, no caso de concordata da Contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.11. Na hipótese do subitem 16.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

16.12. A rescisão de que trata o subitem 16.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 16.8.1.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 031/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/43.117, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. fls. 2030/2032 e 2050, frente e verso, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas, 22 de maio de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NEC LATIN AMERICA S.A.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Manoel Sieiro

Shigeki Sameshima





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 11/10/43117

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Nec Latin America S.A.

Modalidade: Concorrência nº 31/11

Termo de Contrato n.º 63 /12

Objeto: Locação, instalação e manutenção de Central Telefônica Privada de Comutaçãooo CPCT (tipo PABX), com tecnologia CPA-T para o Paço Municipal de Campinas

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, _____ de _____ de 2012.

22 MAI 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NEC LATIN AMERICA S.A.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Shigeki Sameshima

Manoel Sávio

